

Lei nº 323 de 12 de abril de 1963
A Câmara Municipal de Faralí,
decreta e em sancionário e promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 5.000,00
(cinco mil cruzeiros), de acordo com a
Lei Orgânica das Municipalidades, a re-
presentação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Devem-se as disposições
em contrário, entrando a presente lei em
vigor a partir de 1º de fevereiro de 1963,
após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faralí, em 12 de abril de 1963

(Ass.) Luiz Vieira Ramos
Prefeito